



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.313, DE 2008 **(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)**

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais e dos sacos plásticos de lixo por órgãos e entidades públicas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedado o uso de embalagens plásticas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para acondicionamento e entrega aos clientes de gêneros alimentícios, produtos e mercadorias, pelos estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 1º. A substituição das embalagens plásticas citadas neste artigo dar-se-á por embalagens de plástico biodegradável ou sacolas reutilizáveis.

§ 2º. Entendem-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente ao uso continuado, que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral e que atendam às necessidades dos clientes.

§ 3º. Entende-se por plástico biodegradável aquele que, após o uso, pode ser decomposto pelos microorganismos usuais no meio ambiente.

Art. 2º A substituição das embalagens de que trata esta Lei dar-se-á no prazo de três anos, período em que os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adequar-se às disposições desta Lei.

Art. 3º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 2º, os estabelecimentos de que trata o art. 1º que deixarem de cumprir a substituição disposta nesta Lei ficarão sujeitos à aplicação de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Os órgãos e as entidades do Poder Público da União substituirão o uso de sacos plásticos de lixo pelo de sacos de lixo de material ecológico, biodegradável.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo dar-se-á no prazo de dois anos.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização quanto à redução do uso de sacolas plásticas e de sacos plásticos de lixo, mediante a utilização de embalagens de uso próprio do consumidor, de sacolas biodegradáveis e de sacos de lixo de material ecológico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a fixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, em locais visíveis, em letra legível à distância e com os seguintes dizeres: “SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR NO MEIO AMBIENTE. TRAGA DE CASA A SUA SACOLA OU USE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.”.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição das sacolas plásticas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes por embalagens de plástico biodegradável ou sacolas reutilizáveis é medida sintonizada com a iniciativa de instituições públicas e da sociedade civil, em plano mundial, com vistas a reduzir os efeitos nocivos do plástico sobre o meio ambiente. A praticidade que as embalagens plásticas propiciam representam um benefício diminuto quando confrontado com os danos ambientais de grande proporção que acarretam.

No Brasil, o plástico-filme, matéria-prima das sacolas plásticas utilizadas em supermercados e em outros estabelecimentos, já é responsável por cerca de 10% de todo o lixo produzido. É tão grave entre os brasileiros, o arraigamento da chamada cultura do plástico ou plasticomania, que o nosso país vem sendo considerado uma espécie de “paraíso do plástico”.

Uma modificação em nosso ordenamento jurídico, no que diz respeito matéria em foco, apresenta-se, por isso, como indispensável. Pelas mesmas razões, a medida deve ter abrangência em todo o território nacional e abranger tanto as instituições públicas quanto as instituições privadas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

FIM DO DOCUMENTO